

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Portaria n.º 645/2010

Considerando a crescente adesão aos programas Turismo Sénior, os quais permitiram, desde a época de 1995-1996, o benefício do acesso ao gozo de períodos de férias organizadas a um número muito significativo de cidadãos, com idades iguais ou superiores a 60 anos, ao mesmo tempo que têm contribuído para dinamizar significativamente a economia nacional, em particular, nas actividades do sector turístico;

Considerando que, atentos os benefícios directos e indirectos para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção de um programa de turismo para a terceira idade, designado por Programa Turismo Sénior, ao qual tenham acesso os cidadãos portugueses com 60 ou mais anos de idade;

Considerando que é necessário prosseguir na melhoria do modelo de gestão adoptado desde a época de 1995-1996, acolhendo as recomendações resultantes do estudo de impacto sócio-económico para o período 2001-2005, entretanto realizado, promovendo o crescimento sustentado do número de participantes, a diversificação dos destinos, o aumento da quantidade e qualidade das parcerias e envolvendo operadores privados, municípios e entidades da economia social;

Considerando a necessidade de salvaguardar a vocação social do Programa, através da diferenciação do preço em função dos rendimentos dos participantes, promovendo o crescente acesso ao Programa dos cidadãos efectivamente mais carenciados;

Considerando que o INATEL — Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P., entretanto extinto pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, assegurou de forma eficaz a gestão dos programas governamentais com características similares, nos quais, desde 1995, já participaram mais de 582 mil cidadãos;

Considerando que a Fundação INATEL, instituída pelo referido diploma legal, sucedeu ao referido Instituto no conjunto dos seus direitos e obrigações, bem como na prossecução dos seus fins e atribuições de serviço público, tendo, desde então, assegurado a gestão dos referidos programas governamentais;

Considerando que a Fundação INATEL apresentou propostas para os anos de 2010 e 2011, assegurando a rentabilização do financiamento público, em que se estima a participação de 31 408 cidadãos seniores, com 60 ou mais anos de idade, incluindo a recepção de 4000 cidadãos espanhóis no âmbito do intercâmbio com a organização congénere do país vizinho;

Considerando que a realização do denominado Programa Turismo Sénior, atenta a sua função social e de dinamização da economia nacional, nas épocas baixa e média da actividade turística, hoteleira e da restauração, justificam que o Estado assegure a sua comparticipação financeira;

Considerando, por fim, que os encargos relativos ao Programa Turismo Sénior se repartem por mais de um ano económico, uma vez que o mesmo vai ser executado nos anos de 2010 e 2011, torna-se necessário proceder à publicação da competente portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Trabalho e da Solidariedade Social, para efeitos de extensão dos referidos encargos, nos termos conjugados do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria aprova a realização do Programa Turismo Sénior 2010-2011, para vigorar nos meses de Outubro de 2010 a Maio de 2011, nos termos e condições previstos na proposta apresentada pela Fundação INATEL, entidade a quem competirá a gestão do Programa a nível nacional.

Artigo 2.º

Financiamento

1 — O Programa Turismo Sénior 2010-2011 é financiado no montante global de € 5 000 000, em partes iguais, pelo Ministério da Economia e da Inovação e do Desenvolvimento, através do Turismo de Portugal, I. P., e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

2 — A transferência para a Fundação INATEL da verba referida no número anterior é processada da seguinte forma:

a) Da comparticipação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., no valor total de € 2 500 000, 50% será transferido até 31 de Dezembro de 2010 e os restantes 50% após a apresentação do relatório de execução do Programa;

b) Da comparticipação do Turismo de Portugal, I. P., no valor total de € 2 500 000, 30% será transferido até 31 de Janeiro de 2011, 30% até 30 de Abril de 2011, 20% até 31 de Julho de 2011 e o restante após a apresentação do relatório de execução do Programa.

Artigo 3.º

Encargos plurianuais

Pela presente portaria fica a Fundação INATEL autorizada a assumir os encargos orçamentais, plurianuais, resultantes do artigo anterior, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Artigo 4.º

Comissão de acompanhamento

A execução do Programa Turismo Sénior 2010-2011 é acompanhada por uma comissão de acompanhamento, criada para o efeito, composta por representantes dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, do Trabalho e da Solidariedade Social, da CTP — Confederação do Turismo de Portugal, da ANMP — Associação Nacional dos Municípios Portugueses e da Fundação INATEL.

Artigo 5.º

Execução do Programa

1 — O relatório de execução do Programa deve conter os resultados de um inquérito à qualidade do mesmo, especialmente na perspectiva da satisfação dos seniores, a elaborar, por um instituto de investigação de referência, cujos custos serão suportados pelo Programa e deverá incluir a análise de referência às despesas com estadias, identificando de forma autonomizada:

- As despesas relativas aos estabelecimentos hoteleiros classificados;
- As despesas relativas às unidades hoteleiras da Fundação INATEL;
- As despesas realizadas em Portugal e no estrangeiro;
- As outras despesas operacionais efectuadas.

2 — No orçamento do presente Programa encontra-se incluído o valor de um terço das despesas em que incorreu a Fundação INATEL com o estudo do impacto socioeconómico das edições de 2001 a 2005, cuja realização ocorreu no ano de 2008.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203628422

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13777/2010

Considerando a informação n.º 444/DGAIED, de 27 de Julho de 2010, a proposta e os despachos de concordância nela apostos:

1 — Autorizo a adesão de Portugal ao Memorandum of Understanding «Goalkeeper Close-In Weapon System».

2 — Delego, ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante

Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, com faculdade de subdelegar, a competência para a outorga do referido Memorandum.

18 de Agosto de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203628033

Secretaria-Geral

Despacho n.º 13778/2010

Considerando que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, compete à Secretaria-Geral praticar os actos de administração relativos ao pessoal em situação de mobilidade especial que lhe está afecto. Considerando que o assistente operacional António Fonseca Ramos, foi colocado na situação de mobilidade especial, por Despacho n.º 12929/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de Agosto de 2010. Considerando que nos termos artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, o pessoal de mobilidade especial pode reiniciar funções em qualquer serviço, desde que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito. Considerando a necessidade e o interesse desta Secretaria-Geral, bem como o perfil, motivação e o acordo do trabalhador. Autorizo o reinício de funções do assistente operacional António Fonseca Ramos, actualmente colocado na situação de mobilidade especial, para o exercício de funções nesta Secretaria-Geral, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2010.

Lisboa, 13 de Agosto de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.
203627856

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 13779/2010

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Quarta Classe, o Primeiro-Sargento (39634892) Dinis Manuel Pereira Costa.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 09 de Junho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, general.

203627312

Despacho n.º 13780/2010

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Quarta Classe, o Primeiro-Sargento (420583) Paulo Luís da Silva Monteiro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Junho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

203627304

Despacho n.º 13781/2010

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Quarta Classe, o Primeiro-Sargento (903090) Carlos Alberto Plácido de Andrade.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Junho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, general.

203627272

Despacho n.º 13782/2010

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e-guerra (20782) António Manuel Gonçalves Alexandre.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Junho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, general.

203627175

Despacho n.º 13783/2010

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o Sargento-Ajudante (419483) José Francisco Cavaco dos Santos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Junho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

203627231

Despacho n.º 13784/2010

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Contra-Almirante (816073) José Domingos Pereira da Cunha.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Junho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

203627256

Louvor n.º 469/2010

Louvo o Primeiro-Sargento, NII 420583, Paulo Luís da Silva Monteiro pela forma muito meritória de como desempenhou as funções de Supervisor de Guerra Electrónica e Adjunto do Oficial de Informações no Estado-Maior multinacional do Standing NATO Maritime Group One (SNMG1).

Militar leal e cumpridor evidenciou nesta campanha excepcionais qualidades militares e um espírito de sacrifício assinalável não regateando esforços na execução das tarefas atribuídas, em particular nas áreas da guerra electrónica e informações militares, e ainda, nas relativas ao cargo da Assistant Battle Watch Captain.

De indelével competência, meticuloso nos aspectos de preparação e rigoroso na execução, colaborou com tenacidade na colecção, elaboração e difusão dos relatos diários de informação operacional, assistindo toda a estrutura de INTEL NATO nos diversos teatros de operações em que a SNMG1 esteve envolvida, designadamente nas operações NATO de combate à pirataria marítima na Somália, Allied Protector e Ocean Shield, nas acções de combate ao terrorismo no Mediterrâneo, no âmbito da operação Active Endeavour, bem como nos exigentes exercícios de certificação da NATO Response Force, Loyal Marines e Loyal Midas.

A par destas actividades e no âmbito do Estado-Maior que integrou, o Primeiro-Sargento Silva Monteiro demonstrou elevados dotes de carácter e uma total disponibilidade pessoal para, na sua área de responsabilidade, acompanhar de perto as limitações e situações envolvendo as unidades atribuídas, promovendo iniciativas e apontando soluções que se revelaram essenciais para a compreensão e participação harmoniosa da comunidade envolvida neste processos.

Militar disciplinado e disciplinador, estabeleceu naturalmente excelentes relações de trabalho e vivência em grupo, contribuindo decisivamente para a consolidação e coesão do espírito de equipa.

O Primeiro-Sargento Silva Monteiro pela excelência do seu desempenho no exercício das suas funções na SNMG1, é credor deste público louvor, devendo ser considerados os serviços por si prestados, relevantes, e de elevado mérito.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Junho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

203627345